LEI Nº 4.989, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a criação serviços de Cemitério e do Crematório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o serviço de Cemitério e o Crematório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte no Município de Pato Branco.

§ 1º Entende-se por animais de pequeno e médio porte, animais domésticos que não excedam a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura.

§ 2º o Executivo Municipal regulamentará todas as espécies de animais permitidas para utilização de sepultamento nos lotes e jazigos, ficando expressamente proibida a utilização dessas áreas para animais de grande porte e seres humanos.

Art. 2º A exploração de serviços funerários - cemitérios e crematórios particulares - para animais domésticos dependerá de licenciamento da Prefeitura Municipal e do Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

Art. 3º A licença concedida pelo Executivo para particulares, obedecerá:

I - Parecer técnico favorável da área municipal competente;

II - Atendimento às exigências previstas quanto ao zoneamento do uso do solo; e

III - Condições sanitárias e preservação do meio ambiente.

Art. 4º No caso de empresa particular que administre o cemitério, esta se obriga a:

I - Manter em livro próprio o registro das inumações em ordem cronológica, com indicações necessárias à identificação do túmulo;

II - Cumprir e fazer cumprir as determinações dos regulamentos municipais atinentes à espécie do animal;

III - Manter em perfeitas condições de limpeza e higiene o cemitério, benfeitorias e instalações;

IV - Manter serviço de vigilância no cemitério para coibir uso indevido da área;

V - Manter às suas expensas as áreas ajardinadas e devidamente cuidadas; e

VI - Cumprir as obrigações assumidas com os adquirentes de túmulos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90(noventa) dias, atendendo-se os princípios de responsabilidade social, ambiental e ecológica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 1º de agosto de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 02/08/2017 Edição: 1308 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	Publicado em 02/08/2017 Edição: 6943 Pág: "B" 8 JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE